



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. **Departamento:** ASCOMP/FEASE.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA, estando prevista no planejamento institucional para o exercício de 2026 item 20 - SERVIÇOS ([71528094](#)), em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra a importância e a necessidade dessa contratação para a Administração, em alinhamento com seu planejamento organizacional.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. A equipe de Planejamento está composta e designada conforme Portaria de Planejamento nº178 de 11 de março de 2025 ([71528027](#)).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (FEASE-RO), situada na Av. Amazonas, 2375, Bairro Nova Porto Velho, município de Porto Velho, elabora este estudo técnico preliminar com o objetivo de definir de forma precisa o objeto a ser licitado. Este documento apresenta os subsídios necessários para a abertura do procedimento licitatório visando o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

4.2. O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens mostra-se medida necessária e estratégica, considerando a frequência de deslocamentos interestaduais para execução de atividades institucionais, participação em eventos técnicos, capacitações, reuniões com órgãos de controle e articulações interinstitucionais. Tais deslocamentos são fundamentais para o aprimoramento das políticas socioeducativas, a capacitação contínua dos servidores e o fortalecimento da rede de proteção aos adolescentes.

4.3. A adoção do modelo de contratação por meio de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, otimização de custos, transparência na gestão de passagens aéreas e terrestres, bem como suporte técnico para remarcações, cancelamentos e atendimento emergencial, reduzindo riscos operacionais e garantindo economicidade à Administração Pública.

4.4. Ressalta-se que a inexistência de contratação vigente para o agenciamento de viagens pode ocasionar prejuízos à continuidade das atividades institucionais, dificultando a mobilidade necessária para a gestão das unidades socioeducativas e para o cumprimento das atribuições legais da Fundação.

4.5. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, caracterizada como serviço comum, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de modo a atender de forma eficiente, legal e econômica às necessidades da FEASE e assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela instituição.

4.6. Solicita-se celeridade processual e tempestividade na condução dos trâmites, uma vez que a ausência de contrato vigente poderá comprometer o deslocamento de equipes técnicas, a participação em capacitações, reuniões institucionais, fiscalizações, acompanhamento de unidades socioeducativas e demais atividades imprescindíveis ao regular desempenho das atribuições da FEASE.

5. OBJETO

5.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, responsável por serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, serviço essencial para garantir a mobilidade dos servidores no cumprimento de atividades institucionais. Esse serviço, que deve observar as normas previstas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), visando atender às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os	Agenciamento	100

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
		serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE		

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

6.1.1. O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens visa atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, garantindo o suporte necessário para deslocamentos aéreos de servidores e colaboradores em missões institucionais. O serviço contratado abrangerá pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, observando as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

6.2. Para assegurar a eficiência e a organização na execução dos serviços, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- a) **Célere:** O serviço deve ser prestado com agilidade, garantindo que todas as reservas, emissões e alterações de passagens ocorram dentro dos prazos estabelecidos.
- b) **Disciplinado:** O prestador deve cumprir rigorosamente os prazos e condições acordados, assegurando previsibilidade e confiabilidade na execução dos serviços.
- c) **Eficiente:** O serviço deve atender plenamente às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, garantindo disponibilidade de passagens com tarifas competitivas e horários adequados.
- d) **Idôneo:** A empresa contratada deve atuar com transparência e responsabilidade, garantindo que todas as transações sejam realizadas em conformidade com as normas vigentes.
- e) **Organizado:** A gestão das reservas, emissões e eventuais alterações deve ser conduzida de maneira estruturada, assegurando uma comunicação eficiente com os usuários do serviço.
- f) **Zeloso:** O atendimento deve ser prestado com dedicação e atenção às particularidades das demandas, proporcionando suporte ágil e eficaz em caso de imprevistos.

6.3. Padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa:

6.3.1. Para garantir um serviço eficiente e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, devem ser observados os seguintes critérios mínimos:

- a) **Pesquisa de tarifas e disponibilidade:** O prestador deverá buscar as melhores opções de passagens, considerando custo-benefício e compatibilidade com os horários e necessidades institucionais.
- b) **Emissão e entrega ágil de bilhetes:** O serviço deve garantir a emissão dos bilhetes em tempo hábil, permitindo que os viajantes recebam todas as informações com antecedência adequada.
- c) **Suporte para remarcações e cancelamentos:** A empresa contratada deve disponibilizar atendimento eficiente para alterações de passagens, minimizando impactos em missões institucionais.
- d) **Disponibilidade de atendimento:** O prestador deverá garantir um canal de suporte para resolução de eventuais problemas, incluindo atendimento emergencial.
- e) **Conformidade com as normas da ANAC:** Todas as operações devem estar em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Aviação Civil, garantindo segurança e legalidade na prestação dos serviços.

6.4. Os requisitos acima descritos constituem o conjunto mínimo necessário e suficiente à adequada escolha da solução para a contratação centralizada de empresa especializada em agenciamento de viagens aéreas, promovendo segurança jurídica, qualidade na prestação do serviço, eficiência na gestão de recursos públicos e aderência às boas práticas de governança, controle e sustentabilidade na Administração Pública estadual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em pesquisa de mercado realizada, verificou-se a disponibilidade de empresas especializadas na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Considerando a necessidade de viabilizar deslocamentos institucionais de forma eficiente e econômica, foram analisadas duas possíveis soluções:

7.1.1. Solução 01 – Aquisição de plataforma própria de gestão de passagens aéreas:

7.1.1.1. Vantagens:

- a) Autonomia e controle: A aquisição de uma plataforma própria permitiria à Administração Pública gerenciar diretamente as reservas, emissões e alterações de passagens, reduzindo a dependência de prestadores externos.
- b) Economia a longo prazo: Uma vez implementada a ferramenta, os custos operacionais poderiam ser reduzidos ao evitar contratações recorrentes para serviços de agenciamento.

c) Customização: A plataforma poderia ser desenvolvida conforme as necessidades específicas da Administração, otimizando funcionalidades e integrando com outros sistemas internos.

7.1.1.2. Desvantagens:

- a) Alto custo inicial: O desenvolvimento ou aquisição da plataforma exige um investimento elevado, além de custos com infraestrutura e treinamentos.
- b) Manutenção e suporte contínuo: O sistema exigiria atualizações constantes, suporte técnico e adequações às normativas da ANAC, gerando custos recorrentes.
- c) Gestão operacional complexa: A Administração Pública teria que assumir a responsabilidade por todas as operações relacionadas à reserva e emissão de passagens, demandando equipes especializadas.
- d) Limitações na negociação de tarifas: Diferentemente das empresas especializadas, a Administração pode não ter acesso a condições tarifárias diferenciadas oferecidas no mercado.

7.1.2. Solução 02 – Contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens:

7.1.2.1. Vantagens:

- a) Flexibilidade e praticidade: A contratação de uma empresa especializada permite que os serviços sejam prestados conforme a necessidade, sem a necessidade de gestão interna complexa.
- b) Otimização de recursos: a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE podem concentrar seus esforços em suas atividades institucionais, enquanto a empresa contratada se responsabiliza pelo gerenciamento de passagens aéreas.
- c) Acesso a tarifas e condições especiais: Empresas do setor costumam ter acesso a condições tarifárias mais vantajosas devido ao volume de transações e parcerias com companhias aéreas.
- d) Atendimento especializado: A empresa contratada deve oferecer suporte em tempo real para resolução de problemas, remarcações urgentes e cancelamentos.
- e) Redução de custos operacionais: Sem a necessidade de investir em tecnologia própria ou em equipe especializada, a Administração reduz custos fixos e direciona recursos para atividades estratégicas.

7.1.2.2. Desvantagens:

- a) Dependência de terceiros: A qualidade do serviço prestado dependerá da eficiência e comprometimento da empresa contratada.
- b) Possíveis variações de custo: Como as tarifas variam conforme a demanda e sazonalidade, pode haver flutuações de preços ao longo do tempo.

7.2. Embora a Solução 01 (aquisição de plataforma própria) ofereça benefícios em termos de autonomia e personalização, os elevados custos iniciais, a necessidade de manutenção constante e a complexidade da gestão operacional tornam essa alternativa pouco viável no contexto atual.

7.3. Por outro lado, a Solução 02 (contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens) apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente sustentável, garantindo maior flexibilidade, otimização de recursos públicos e acesso a melhores condições tarifárias. Assim, a contratação do serviço de agenciamento de viagens se mostra a melhor solução para atender às necessidades da FEASE.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. Dentre as soluções avaliadas no levantamento de mercado, considerando os critérios de gestão de riscos e o atendimento pleno às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens é a solução mais adequada para a Administração Pública. Essa escolha garante maior flexibilidade, eficiência e controle sobre as demandas de deslocamento institucional, assegurando conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.2. A contratação dos serviços será realizada por meio de contratação especializada, permitindo que a Administração terceirize o gerenciamento de passagens aéreas, reduzindo a carga administrativa e otimizando o tempo dos servidores responsáveis por essas demandas. Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita acesso a melhores tarifas, suporte técnico qualificado e agilidade no atendimento a solicitações urgentes, como remarcações e cancelamentos.

8.3. A escolha pela contratação de uma empresa especializada é vantajosa devido à expertise que essas organizações possuem no mercado, garantindo não apenas eficiência operacional, mas também economia de escala na aquisição de passagens. Dessa forma, a Administração evita o risco de gastos desnecessários e assegura que todas as viagens institucionais sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e financeiros estabelecidos.

8.4. Benefícios da solução para a Administração Pública:

- a) Flexibilidade e economia: A contratação permite que os serviços de agenciamento sejam utilizados conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários com infraestrutura própria ou gestão interna complexa.
- b) Melhoria da eficiência operacional: A delegação das atividades de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens a uma empresa especializada otimiza os processos administrativos e reduz a sobrecarga dos servidores.
- c) Acesso a tarifas e condições especiais: Empresas especializadas geralmente possuem acesso a tarifas diferenciadas, garantindo redução de custos para a Administração Pública.
- d) Atendimento personalizado e suporte especializado: A empresa contratada deve garantir atendimento contínuo, prestando suporte para remarcações, cancelamentos e outras demandas relacionadas às viagens institucionais.

e) Redução de riscos operacionais: A Administração evita problemas relacionados à gestão interna de passagens, garantindo que as viagens ocorram dentro dos critérios de segurança e planejamento estabelecidos.

8.5. Escala das vantagens:

a) Eficiência administrativa: A contratação centraliza a gestão de passagens aéreas, reduzindo a burocracia e otimizando os fluxos internos.

b) Economia de escala: Empresas do setor possuem negociações vantajosas com companhias aéreas, resultando em tarifas mais competitivas.

c) Redução de desperdício: A Administração adquire somente os serviços necessários, evitando gastos excessivos e garantindo melhor uso dos recursos públicos.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens apresenta as melhores condições para a plena execução dos serviços solicitados, garantindo flexibilidade, economia e eficiência no atendimento das demandas institucionais da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

9. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

9.1. As quantidades estimadas foram efetivadas conforme a demanda de consumo, utilizando-se como método de aferição levantamento histórico do consumo anterior, as quantidades estão demonstradas no quadro abaixo:

9.2.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD TOTAL
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com vista a atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	Agenciamento	100

9.3.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor estimado informado no demonstrativo abaixo é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora, quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência da ata.

10.2. Conforme o valor do Plano Anual de Contratações de 2026, estimado em R\$ 101.242,96.

10.3. A estimativa da despesa foi realizada através de contratos praticados por Administração Pública, conforme apresentado na tabela abaixo:

CONTRATO Nº25267789 [73201990](#)

VALOR ESTIMADO	R\$130.000,00
----------------	---------------

CONTRATO Nº 580/PGE-2021 [73345066](#)

VALOR ESTIMADO	R\$101.242,96
----------------	---------------

11. **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021, o planejamento de contratações deve considerar a expectativa de consumo anual e seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A exigência do parcelamento também está prevista no §2º do mesmo artigo, que determina a análise da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e a ampliação da concorrência para evitar a concentração de mercado.

11.2. Além disso, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, salvo quando isso resultar em prejuízo ao conjunto da contratação, perda de economia de escala ou impacto negativo na execução do serviço.

11.3. Dessa forma, a regra geral aponta para o parcelamento das contratações, exceto quando este não for vantajoso para a Administração Pública. No caso específico da contratação de serviços de agenciamento de viagens, a integração das atividades de pesquisa,

reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas exige coordenação centralizada, de modo a garantir a eficiência operacional, padronização do atendimento e redução de custos administrativos.

11.4. A fragmentação da contratação, dividindo as atividades entre diferentes empresas, poderia comprometer a eficiência do serviço, dificultar a gestão integrada das viagens institucionais e aumentar custos operacionais devido à necessidade de coordenação entre diferentes prestadores. Além disso, empresas especializadas em agenciamento oferecem condições mais vantajosas quando realizam a gestão completa do serviço, garantindo acesso a melhores tarifas e maior agilidade na resolução de demandas.

11.5. **Diante do exposto, não é recomendável o parcelamento** desta contratação, pois a execução integrada dos serviços de agenciamento de viagens maximiza a eficiência, reduz riscos operacionais e assegura um melhor atendimento às necessidades da Administração Pública.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens tem como principal objetivo proporcionar eficiência, agilidade e segurança na gestão das passagens aéreas institucionais para a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

12.2. Além de garantir a otimização dos processos de compra, reserva e emissão de bilhetes aéreos, a solução adotada busca melhorar a gestão orçamentária, reduzir custos e proporcionar maior controle sobre as despesas com deslocamentos oficiais.

12.3. Em termos de eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços, espera-se alcançar os seguintes resultados:

12.3.1. Agilidade e eficiência na emissão de passagens aéreas: Redução do tempo necessário para a pesquisa, reserva e emissão de bilhetes, garantindo que os deslocamentos oficiais ocorram sem atrasos ou imprevistos;

12.3.2. Economia e gestão racional dos recursos públicos: Contratação de passagens aéreas com melhores tarifas e condições, maximizando a relação custo-benefício e assegurando a economicidade na gestão dos recursos destinados a viagens institucionais;

12.3.3. Melhoria no planejamento e controle das viagens institucionais: Monitoramento e acompanhamento dos deslocamentos realizados, com controle eficiente sobre remarcações, cancelamentos e ajustes de itinerários, reduzindo desperdícios e otimizando a utilização dos bilhetes aéreos;

12.3.4. Fortalecimento da imagem institucional e gestão transparente: Aprimoramento da transparência e governança na contratação de serviços de viagens, garantindo que os deslocamentos sejam realizados com critérios claros e alinhados às necessidades da Administração Pública;

12.3.5. Flexibilidade e atendimento as demandas específicas da FEASE: Garantia de um serviço personalizado e adaptável às necessidades específicas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

12.3.6. Otimização da logística de viagens: Redução da necessidade de múltiplas contratações para diferentes serviços relacionados a viagens, consolidando o atendimento em uma única empresa especializada e garantindo maior praticidade na gestão dos deslocamentos.

12.4. Ao alcançar esses resultados, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, reforça seu compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos, a transparência nos processos de contratação e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que as viagens institucionais sejam realizadas de forma estratégica, econômica e segura.

13. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

13.1. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores mínimos de desempenho, conforme tabela abaixo:

Emissão de passagem	até 2 horas
Emissão emergencial	até 30 minutos
Remarcação	até 1 hora
Cancelamento	imediato
Atendimento telefônico	até 5 minutos
Resposta por e-mail	até 30 minutos
Disponibilidade do atendimento	24 horas
Índice mínimo de atendimento	98%

13.2. O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DO FLUXO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO

14.1. A execução dos serviços observará o seguinte fluxo:

- I – a unidade demandante encaminhará solicitação formal contendo justificativa da viagem;
- II – a autoridade competente realizará a autorização da viagem;
- III – após autorização, a solicitação será encaminhada ao fiscal ou gestor do contrato;
- IV – o fiscal encaminhará a demanda à empresa contratada;
- V – a empresa apresentará as opções de voos disponíveis, priorizando o menor custo global compatível com o interesse da Administração;
- VI – após aprovação da opção escolhida, a contratada efetuará a emissão do bilhete;
- VII – o bilhete eletrônico será encaminhado ao servidor indicado pela Administração;
- VIII – concluída a execução, a fiscalização realizará o atesto dos serviços para fins de liquidação da despesa.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendido.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A presente contratação será fiscalizada e certificada pelos servidores nomeados através de Portaria, que fazem parte da equipe técnica da FEASE, a qual fiscalizará e certificará a execução da aquisição.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Em cumprimento ao objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e em estrita consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a execução do objeto contratual observará os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental:

- a) **Desmaterialização de atos:** Priorizar a utilização de processos eletrônicos e digitais, reduzindo o uso de papel mediante a emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket*), faturas digitais e demais documentos em formato eletrônico;
- b) **Eficiência logística e administrativa:** Disponibilizar sistemas informatizados de reservas e atendimento, evitando deslocamentos presenciais desnecessários e reduzindo a emissão de carbono associada a atividades administrativas;
- c) **Otimização de rotas:** Sempre que possível, sugerir opções de voos que favoreçam a otimização de trajetos e a redução de conexões, contribuindo para a menor emissão de gases de efeito estufa por passageiro;
- d) **Eficiência energética interna:** Adotar práticas de eficiência energética em suas instalações físicas e nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) **Conscientização de pessoal:** Orientar seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis cotidianas, incluindo a redução do consumo de energia elétrica, de água e da geração de resíduos sólidos;
- f) **Logística reversa e descarte:** Garantir que os resíduos sólidos eventualmente gerados em suas atividades operacionais sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

18. FORMA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta o uso do SRP na nova Lei de Licitações.

18.2. Tal forma de contratação se mostra mais vantajosa e adequada diante da natureza do objeto — agenciamento de viagens —, possibilitando economia de escala, planejamento logístico, padronização das contratações, atendimento a múltiplos órgãos da Administração Pública e flexibilidade para adesões futuras, nos termos da legislação vigente.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

19.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

20. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

20.1. Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, fica autorizada a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original.

21. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA

21.1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes. Esse processo deve incluir cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantendo as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, e permitindo apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

21.2. Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa SEGES nº 116/2021, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo sem vínculo de subordinação, incluindo profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, que participem ou manifestem intenção de participar de processos de contratação pública.

21.3. A participação de pessoa física em licitações e contratações diretas regidas pela Lei nº 14.133/2021 é, em regra, permitida. No entanto, conforme o parágrafo único do artigo 4º da mesma Instrução Normativa:

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

21.4. Dessa forma, considerando que a presente contratação envolve serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, exige-se infraestrutura compatível com o serviço a ser prestado, portanto fica vedada a participação de pessoa física na licitação, uma vez que a execução dos serviços exige estrutura organizacional específica, além de requisitos técnicos e regulatórios que não podem ser atendidos por um único profissional autônomo.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Declaro que a contratação é Viável e Razoável, com base na necessidade da viabilização do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia.

22.2. Considerando a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível e necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a contratação dos serviços para atender as necessidades desta FEASE, contempladas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme quantidade e especificações constantes no presente documento, de forma a fornecer condições mínimas, visando garantir qualidade e segurança para atender com presteza e excelência por esta FEASE

Elaboração

GELSON BERNARDO DAS NEVES
Assessora de Compras/FEASE

Revisão e

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ
Coordenador Administrativo e Financeiro/CAF

Validação

ELZA GUARDA BELLO FREITAS
PRESIDENTE-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves, Assessor(a)**, em 13/07/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA GUARDA BELLO FREITAS, Presidente**, em 14/07/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ, Coordenador(a)**, em 14/07/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74320238** e o código CRC **CAC29EE3**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0065.001745/2026-89

SEI nº 74320238

Criado por 00412022281, versão 8 por 00412022281 em 13/07/2026 13:21:09.